



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE POTENCIALIZAÇÃO DE PESSOAS**

Florianópolis, 02 de fevereiro de 2007.

Portaria n.º 027/DDPP/2007

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas/DDPP da Pró-Reitoria de Desenvolvimento Humano e Social, da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Art. 1º - Estabelecer critérios para a seleção de servidores docentes e técnico-administrativos da UFSC, ativos, para atuarem como ministrantes nos cursos de capacitação e de educação formal desenvolvidos por este Departamento.

Parágrafo Único: para fins da seleção de que trata o Artigo 1º poderão participar os servidores técnico-administrativos e docentes, ativos, incluindo os servidores licenciados para capacitação ou afastados para formação, os professores substitutos e os visitantes. Será vedada a participação dos servidores licenciados ou afastados para outros fins.

Art. 2º - Os servidores docentes e técnico-administrativos interessados em atuar como ministrantes nos cursos e eventos de curta duração coordenados por este Departamento, deverão preencher e apresentar o formulário “Cadastro de Ministrante” na Divisão de Capacitação e Afastamento para Formação (DCAF), do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas, da Pró-Reitoria de Desenvolvimento Humano e Social.

Art. 3º - Pré-requisitos para o cadastramento:

- I - ser servidor técnico-administrativo ou docente da UFSC, ativo, conforme Parágrafo Único, do Artigo 1º, desta Portaria;
- II - possuir formação acadêmica e/ou experiência profissional requerida para o curso de capacitação e de educação formal a que se propõe ministrar, respeitada a legislação vigente.

Art. 4º - Os servidores cadastrados fazem parte de um banco de dados e, na medida em que houver necessidade de selecionar ministrantes, os candidatos que atenderem as exigências do Artigo 3º serão chamados para uma entrevista com a equipe da DCAF/DDPP.

Art. 5º - O servidor selecionado, a partir da entrevista, deverá apresentar:

I – Comprovação das exigências determinadas nos Incisos I e II do Artigo 3º desta Portaria;

II – Declaração, por escrito, contendo a anuência da Chefia Imediata e do Diretor da Unidade de Lotação, liberando-o para desenvolver estas atividades durante o horário de expediente, se for o caso.

Art. 6º - Para a atuação como ministrante, não haverá restrições quanto à participação de servidores ativos, seja técnico-administrativo ou docente, que ocupem cargo de direção ou função gratificada, desde que não haja prejuízo do exercício das atribuições do cargo ou função que os mesmos estejam exercendo.

Art. 7º - Os ministrantes dos cursos de capacitação e de educação formal deverão compensar as horas dispensadas a estas atividades quando estas forem desempenhadas durante a jornada de trabalho.

Art. 8º - A remuneração do ministrante será efetuada de acordo com a Lei nº 11.314 de 03 de julho de 2006.

Art. 9º - Fica revogada a Portaria nº 187/DRH/98.

Art. 10º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º - Os casos omissos serão resolvidos pela Direção do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas.

Carla Cristina Dutra Búrigo